

O cargo de Tesoureiro criado pela Lei Complementar nº. 09 de 07 de janeiro de 2014 é de natureza efetiva, com investidura precedida de aprovação em concurso público ou por outra forma trazida por lei.

O Decreto 543/2017 regulamenta quais são suas funções e atribuições:

#### **XLVI - TESOUREIRO**

Executa tarefas de arquivo, separação de documentos, controle da numeração de planilhas, organização de extratos bancários e outros documentos; executa tarefas auxiliares de natureza contábil-financeiro, envolvendo lançamentos, cálculos, registros e outros serviços em setor de contabilidade e tributação; executa serviços qualificados de natureza contábil-financeiro e tesouraria, desenvolvendo uma ou mais etapas de classificação, escrituração, análise e controle de receita e fluxo de caixa; prepara relatórios e planilhas em meios eletrônicos; executa outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Executa outras tarefas e atribuições inerentes ao cargo, por delegação ou solicitação da autoridade hierarquicamente superior.

Inciso do Decreto 543/2017, que institui as funções e atribuições do Tesoureiro.

O Tesoureiro possui ligação direta com as finanças municipais, sendo lotado junto a Secretaria de Finanças.

Para que se tenha um bom relacionamento na execução dos trabalhos desta pasta, é preciso que o Chefe do Poder Executivo possa nomear pessoas de sua confiança e da Secretaria Municipal de Finanças.

A natureza efetiva do cargo impede que sejam escolhidos cidadãos que são de confiança da administração municipal, e que possam ser nomeados e exonerados de acordo com a necessidade do Poder Público.

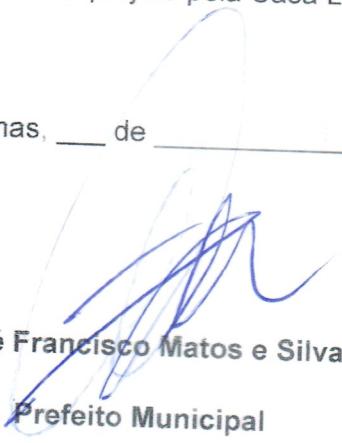


A aprovação deste Projeto de Lei proporcionará a nomeação de pessoas que atendam aos requisitos instituídos pela Administração Pública, de forma a readequar, via de consequência, a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, para atendimento de sua função legal.

Além disso, necessário destacar que não haverá aumento de despesas a serem suportadas pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista que o cargo já existe com outra natureza legal.

Ante o exposto, considerando a existência de interesse público, mostra-se de extrema relevância a aprovação deste projeto pela Casa Legislativa Municipal.

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal